



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
2ª TURMA RECURSAL
GABINETE DE MAGISTRADO
JUIZ DE DIREITO
FRANCISCO DAS CHAGAS VILELA JÚNIOR

Fevereiro de 2015



Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria nº 03/2015, publicada no Diário da Justiça nº 5341, pág. 173, de 12.02.2015, na qual destacou-se o período de **23 a 27.02.2015** para a realização da Correição Geral Ordinária na 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre.



Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/SG.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual de gabinete, nos quais fora observado o tempo de permanência no gabinete do Magistrado.

Quanto ao prazo regular para julgamento dos feitos, considerou-se 100 dias.

Registre-se que, ante a necessidade de enriquecer os dados para a composição do presente relatório, em 19.03.2015, procedeu-se nova consulta ao SAJ/SG, ocasião em que se extraiu a informação relativa ao quantitativo de processos pendentes de julgamento, no mês de fevereiro/2015 (item 3).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL – GABINETE DE MAGISTRADO
JUIZ DE DIREITO **FRANCISCO DAS CHAGAS VILELA JÚNIOR**

Por ocasião da Correição Geral Ordinária, por meio eletrônico, em 24 e 25.02.2015, fora analisado o fluxo processual do gabinete do magistrado restando o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DIGITAL – GABINETES [TURMAS]

1.1. Processos com Vista (1)

No fluxo “Processos com Vista” foi identificado **01 processo**.

Número do processo	Data de entrada no fluxo Processo com vista	Última Movimentação	Observação
0010939- 34.2014.8.01.0070	13/02/2015	13.02.2015 - Processo encaminhado para vista do magistrado	Em ordem

1.2. Concluso para Lavratura de Acórdão

Em consulta à fila “Concluso para Lavratura de Acórdão” foi constatada a existência de **12 processos**, dos quais alguns com acórdão lavrado, conforme demonstrado a seguir:

Número do processo	Data de entrada no fluxo concluso para lavratura de acórdão	Última Movimentação	Observação
0001488- 82.2014.8.01.0070	30/01/2015	09.02.2015 - certidão expedida	Em ordem
0008189- 59.2014.8.01.0070	13/02/2015	13.02.2015 - Última movimentação: Processo encaminhado para lavratura de acórdão em 13/02/2015.	Em ordem
0009570- 05.2014.8.01.0070	13/02/2015	14.02.2015 - Acórdão registrado	Processo permanece na fila mesmo após a lavratura do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

			acórdão.
0600608- 41.2014.8.01.0070 /50000	13/02/2015	14.02.2015 - Acórdão registrado	Processo permanece na fila mesmo após a lavratura do acórdão.
0601069- 47.2013.8.01.0070	13/02/2015	Última movimentação: Processo encaminhado para lavratura de acórdão em 13/02/2015.	Em ordem
0601560- 54.2013.8.01.0070	13/02/2015	Última movimentação: Processo encaminhado para lavratura de acórdão em 13/02/2015.	Em ordem
0602358- 15.2013.8.01.0070	13/02/2015	Última movimentação: Processo encaminhado para lavratura de acórdão em 13/02/2015.	Em ordem
0602470- 47.2014.8.01.0070	13/02/2015	14.02.2015 - Acórdão registrado em 14/02/2015.	Processo permanece na fila mesmo após a lavratura do acórdão.
0603386- 81.2014.8.01.0070	13/02/2015	14.02.2015 - Acórdão registrado	Processo permanece na fila mesmo após a lavratura do acórdão.
0604388- 23.2013.8.01.0070 /50000	13/02/2015	14.02.2015 - Acórdão registrado	Processo permanece na fila mesmo após a lavratura do acórdão.
0605742- 83.2013.8.01.0070 /50000	13/02/2015	14.02.2015 - Acórdão registrado	Processo permanece na fila mesmo após a lavratura do acórdão.
1000008- 97.2015.8.01.9000	13/02/2015	14.02.2015 - Acórdão registrado	Processo permanece na fila mesmo após a lavratura do acórdão.

Recomendação:

Os processos com acórdãos já lavrados devem ser movidos para a fila devida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2. PROCESSOS AGUARDANDO RETORNO DE FÉRIAS DO RELATOR

Em análise ao fluxo processual da Secretaria, da 2ª Turma Recursal, constatou-se que alguns feitos foram devolvidos do gabinete do magistrado para a Secretaria, em 20.02.2015, sem qualquer deliberação, a exemplo dos processos 0000064-15.2014.8.01.0002, 0000515-68.2013.8.01.0004 e 0000532-07.2013.8.01.0004.

Considerando que o Magistrado iniciou o usufruto de férias em 19.02.2015, tais feitos deveriam ter permanecido no fluxo da conclusão.

Recomendação:

O Magistrado deve observar o art. 72, §5º, da Lei Complementar nº 221/2010.

3. PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

O gerencial de gabinete do Juiz de Direito Francisco das Chagas Vilela Júnior, apontou, no encerramento do mês de fevereiro de 2015, a existência de 66 processos pendentes de julgamento.

4. RECOMENDAÇÕES GERAIS

No exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) observância à Meta 2/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que prescreve " Identificar de Julgar, até 31/12/2015, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2011, no 1º grau, e até 31/12/2012, no 2º grau, e **100% dos processos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais Estaduais**" (grifei);
- b) utilização da ferramenta, disponibilizada no módulo do Sistema SAJ/SG, que permite o julgamento antecipado dos feitos na forma eletrônica;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- c) nos períodos de afastamentos temporários do magistrado, a exemplo de férias ou licença médica, os processos efetivamente conclusos devem permanecer na mesma situação até o respectivo retorno;
- d) os pedidos de vista deverão ser analisados em até 10 dias, contados da data em que o membro recebeu, devendo ser incluído em pauta na sessão ordinária subsequente à devolução (CPC, 555, §2º).



Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios, do gabinete do Magistrado, restou constatado o regular andamento dos feitos, porquanto não fora identificado qualquer processo concluso há mais de 100 dias, revelando zelo, dedicação e eficiência do magistrado na condução dos processos que atua.

Consigne-se que durante o ato correcional o magistrado encontrava-se em usufruto de férias regulamentares.

Vale destacar que as recomendações registradas neste relatório intencionaram contribuir para um melhor gerenciamento dos processos, garantindo às partes que litigam o Princípio Constitucional da Razoável Duração do Processo (art. 5º, LXXVIII,CF), bem ainda o atendimento aos comandos do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, recomenda-se ao Juiz de Direito que prossiga com afinco no desafio de proporcionar uma prestação jurisdicional célere e eficaz, atendendo, dessa forma, os anseios da sociedade.

Rio Branco, 19 de março de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça